



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0506/2025.



Desafeta parte da área de praça localizada na confluência da Rua Amâncio Valente com a Avenida Pedro Lazar, no Loteamento Sítio Carrapicho, no Bairro Cambeba, afeta como área institucional, autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder o uso desta à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica desafetada como área de praça, bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio do Município de Fortaleza como área institucional, parte da área oriunda do Loteamento Sítio Carrapicho, constituindo-se por um terreno de formato irregular, situado no cruzamento da Rua Amâncio Valente com a Avenida Pedro Lazar, no Bairro Cambeba, totalizando uma área de 1.657,68m² e um perímetro de 163,41m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 44,28m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 556772.4234; Y: 9579285.1618), com um ângulo interno de 89°47'04" e término no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste, e limita-se com os lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra 72, oriundos do Loteamento Sítio Carrapicho; a leste, por onde mede 37,50m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 556814.4490; Y: 9579271.2281), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste, e limita-se com o lote 17 da Quadra 72, oriundo do Loteamento Sítio Carrapicho; ao sul, por onde mede 44,13m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 556802.6475; Y: 9579235.6335), com um ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Rua Amâncio Valente; a oeste, por onde mede 37,50m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 556760.7559; Y: 9579249.5228),



Coordenadoria das Comissões Técnicas

com um ângulo interno de 90°12'56" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste, e limita-se com a faixa de alargamento da Avenida Pedro Lazar.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso da área especificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade religiosa e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.210.925/0023-11, com sede nesta capital.

Art. 3º A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei se destina à execução de atividades de cunho religioso e outras ações de relevância social voltadas à comunidade.

§ 1º A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no *caput* deste artigo, bem como a conveniência e o interesse públicos.

§ 2º A concessionária deverá iniciar a implantação do equipamento a que se destina até o prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de rescisão do presente instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE agosto DE 2025.



Presidente